



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 436/2014

**SOBRE;** Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas e privadas do município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os edifícios públicos deverão conter aviso, adesivado ou em forma de plaqueta, nas dependências sanitárias, com os seguintes dizeres: “Aviso aos usuários: Ajude na Prevenção de Doenças – Lave suas mãos”.

§ 1º O aviso a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser afixado:

I - nos estabelecimentos, públicos ou privados, em que houver qualquer tipo de manipulação ou contato com alimentos, embalados ou não, inclusive na sua preparação, fornecimento, distribuição e comercialização, próximo das pias para higienização das mãos dos manipuladores de alimentos e dos usuários instaladas nas dependências sanitárias;

II - nas áreas de consumação de alimentos, tais como refeitórios, salões de restaurantes e praças de alimentação, próximo das pias para higienização das mãos dos usuários instaladas nesses locais.

§ 2º Deverão também ser fixados os avisos citados no **caput** em todos os estabelecimentos, públicos ou privados, em que ocorrer manipulação ou qualquer tipo de contato com alimentos, inclusive na preparação destes.

Art. 2º Os avisos aludidos no artigo primeiro deverão ser fixados em local de fácil visualização, próximo aos lavatórios, no caso dos sanitários e em locais de fácil visualização por todos nos demais estabelecimentos.

Art. 3º Compete à Vigilância em Saúde do município de Sorocaba fiscalizar o cumprimento do disposto neste projeto e aplicar as sanções cabíveis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os responsáveis ou proprietários dos estabelecimentos privados que descumprirem a presente Lei, estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) dobrando-se o valor no caso de reincidência.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, após 60 (sessenta) dias, da data da sua publicação.

S/C., 09 de setembro de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

**JESSE LOURES DE MORAES**  
*Membro*

Rosa/

